

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA MULHER  
NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL



Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado do Trabalho  
e Previdência Social

L I S B O A  
\*\*\*\*\*

Em referência ao officio nº.001378/SE/72 Proc.8, tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>sa</sup>. o relatório anual de execução do III Plano de Fomento de 1971, referente à medida de política 14.5 - Emprego "Actualização da regulamentação do trabalho feminino".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Ex<sup>sa</sup>. os melhores cumprimentos

Lisboa, 11 de Março de 1972

A PRESIDENTE DE GRUPO DE TRABALHO,

GRUPO DE TRABALHO PARA A PARTICIPAÇÃO DA MULHER  
NA VIDA ECONÓMICA E SOCIAL



Relatório anual de Execução do III Plano de Fomento

1971

**Entidade responsável:** Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social

**Objectivo a atingir:** Actualizar a regulamentação do trabalho feminino (14.5 Emprego)

**Grau de execução:**

Fundação Cuidar o Futuro  
A regulamentação do trabalho feminino está em fase de formulação jurídica das questões de fundo, detectadas através da sistematização da informação estatística susceptível de ser encontrada nas fontes disponíveis sobre a condição da mulher em Portugal, de indicadores sociais, do estudo genérico das tendências do trabalho feminino nos diferentes países, sua evolução e medidas legislativas.

As linhas, de certo modo inovadoras, já encontradas, para definir a regulamentação do trabalho feminino apontam para uma legislação adequada a um grupo cuja participação no mercado de trabalho representa menos de 1/4 da mão de obra existente, para uma legislação preferencial e necessariamente de carácter global, e, para a sua aplicação ser alcançada, por plataformas, a atingir ao longo do IV Plano de Fomento.

... // ...

Entre as questões mais importantes desta regulamentação, enumeram-se as seguintes:

- Carácter genérico da sua aplicação;
- Igualdade de remunerações e plataformas para a atingir;
- Disposições que afectam o trabalho feminino, nomeadamente, no período da maternidade. Medidas de opção para as trabalhadoras casadas com filhos pequenos, com rendimentos familiares abaixo de determinado escalo e que não disponham na área da sua residência de equipamentos colectivos de acolhimento de crianças.
- Duração do trabalho e horários, considerando o trabalho a tempo parcial.
- Trabalho nocturno
- Trabalhos proibidos ou condicionados (Este capítulo receberá o contributo de um sub-grupo de trabalho, constituído por representantes do Gabinete de Higiene e Segurança, do Serviço Nacional de Emprego e do Instituto Ricardo Jorge)
- Equipamentos sociais

Paralelamente está a ser elaborada uma "carta" da distribuição das mulheres por actividades em que a mão de obra feminina é igual ou superior a 20%, por regiões-plano, e por graus de participação na vida sindical.

Lisboa, 11 de Março de 1972



A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO,